



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240515000380

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE enfrenta desafios significativos na gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente diante das novas exigências e paradigmas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Este contexto gera a necessidade imperiosa de capacitar e treinar seus gestores e fiscais de contratos, a fim de assegurar a correta aplicação dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, no âmbito das contratações públicas.

A contratação de empresa especializada para a realização deste treinamento visa, portanto, desenvolver habilidades técnicas e gerenciais na equipe, promovendo a atualização dos conhecimentos sobre a nova legislatura e boas práticas de mercado. Este aprimoramento possibilitará a otimização de processos, redução de riscos legais, melhor gestão de recursos públicos e, conseqüentemente, o aprimoramento na qualidade dos serviços entregues à população.

Além disso, este treinamento atuará como um mecanismo preventivo contra impropriedades na condução dos processos de licitação e na execução dos contratos, evitando-se assim sanções legais, desperdícios de recursos, e garantindo a continuidade dos serviços públicos com qualidade e eficiência. A especialização dos gestores e fiscais em tais práticas emerge, portanto, como uma necessidade urgente para atendimento das demandas contemporâneas de governança pública e accountability, consolidando a Prefeitura de Novo Oriente/CE como uma referência em administração pública eficiente e responsável.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	Eulayna Gomes Oliveira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na busca pela solução mais adequada à necessidade de contratação de serviços especializados para capacitação e treinamento dos gestores e fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, é imprescindível a definição de requisitos claros, objetivos e sustentáveis. Esses requisitos devem estar alinhados com os princípios de legalidade, eficiência, publicidade, economicidade e sustentabilidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A escolha da solução deve considerar não apenas a adequação técnica e legal, mas também práticas de sustentabilidade e



padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando assim um resultado mais vantajoso e sustentável para a Administração Pública.

- **Requisitos gerais:** A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na realização de capacitações e treinamentos direcionados a gestores e fiscais de contratos em entidades governamentais, demonstrando casos de sucesso. Além disso, é necessária a disponibilidade para adequar os conteúdos programáticos às especificidades e necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, garantindo a efetividade do aprendizado.
- **Requisitos legais:** A contratada deve estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. É exigido ainda que a empresa não esteja sob sanções que impeçam a participação em licitações ou a contratação por órgãos públicos, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021. Deve atender a todas as exigências legais específicas para a prestação deste tipo de serviço, incluindo qualificações e certificações específicas de seus profissionais.
- **Requisitos de sustentabilidade:** Será valorizada a adoção de práticas sustentáveis tanto na metodologia de ensino quanto na gestão do curso, incluindo o uso de materiais didáticos recicláveis ou digitais, a minimização da produção de resíduos e o incentivo à conscientização ambiental entre os participantes. A empresa deve demonstrar como suas práticas de operação contribuem para o desenvolvimento sustentável, em conformidade com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.
- **Requisitos da contratação:** Os serviços devem ser prestados por profissionais com formação específica e experiência na capacitação de gestores e fiscais de contratos governamentais, com especial atenção às exigências da Lei nº 14.133/2021. A proposta deve detalhar o plano de trabalho, incluindo metodologias, conteúdos programáticos, carga horária, recursos didáticos utilizados, avaliação da aprendizagem e mecanismos de suporte pós-capacitação. A empresa deve também estar preparada para adaptar o formato do treinamento para modalidades presenciais, semipresenciais ou a distância, conforme a necessidade.

Para atender de forma eficaz a necessidade de capacitação específica dos gestores e fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, é fundamental que a contratação observasse todos os itens acima descritos. Ao especificar estes requisitos essenciais sem recorrer a excessos desnecessários, busca-se promover um processo competitivo saudável e eficiente, garantindo que a solução contratada esteja alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública e às normas vigentes, representando, assim, a melhor escolha possível em termos de qualidade, custo-benefício e sustentabilidade.

4. Levantamento de mercado

Na análise das opções disponíveis no mercado para a contratação de empresa especializada para a realização de capacitação e treinamento aos gestores e fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, identificamos as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta modalidade envolve a seleção e contratação direta de uma empresa específica que possua reconhecida capacidade e experiência em capacitação e treinamento na área de gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.
- **Contratação através de terceirização:** Nessa modalidade, a prefeitura delegaria a



um fornecedor terceirizado a responsabilidade de organizar e gerenciar o processo de capacitação, incluindo a seleção de instrutores, o desenvolvimento de material didático e a logística do treinamento.

- Formas alternativas de contratação: Inclui métodos como contratações conjuntas com outras entidades governamentais para obter melhores preços e condições, ou a utilização de plataformas de aprendizagem online para facilitar o acesso ao treinamento por um maior número de participantes.

Avaliando as necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE para essa contratação, especialmente o objetivo de capacitar gestores e fiscais de contratos adequando-se às especificações da Lei nº 14.133/21, considera-se a contratação direta com o fornecedor como a solução mais adequada. Esta opção permite uma seleção criteriosa do fornecedor que tenha expertise específica na capacitação de gestores e fiscais de contratos públicos, possibilitando ainda uma personalização do conteúdo do treinamento para abordar as particularidades e necessidades específicas da prefeitura, assegurando que os objetivos do treinamento sejam efetivamente atingidos. Além disso, a contratação direta favorece a gestão direta da qualidade do serviço prestado, permitindo ajustes e feedbacks em tempo real para garantir a máxima eficácia do treinamento.

5. Descrição da solução como um todo

Com base no estudo detalhado das necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, foi identificado que a capacitação e treinamento dos gestores e fiscais de contratos constitui uma medida essencial para otimizar a gestão dos contratos administrativos municipais. Esta necessidade surge em resposta à exigência de conformidade e excelência na administração pública, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para licitações e contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021, em seus princípios e objetivos, insiste na importância de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promovendo o tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis. Seguindo estas diretrizes, a contratação de uma empresa especializada em capacitação e treinamento é justificada pela necessidade de adequar os procedimentos de gestão de contratos aos padrões de legalidade, eficiência e economicidade, promovendo assim uma administração pública mais efetiva e alinhada com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, a solução proposta visa habilitar os gestores e fiscais de contratos a atuarem de modo mais assertivo e estratégico, otimizando recursos e minimizando riscos legais e financeiros na gestão contratual. Isso é diretamente alinhado ao objetivo da Lei nº 14.133/2021 de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, ao equipar os participantes com o conhecimento e as ferramentas necessárias para uma gestão de contratos mais eficaz e alinhada com as melhores práticas e os preceitos legais vigentes.

Após um levantamento de mercado detalhado, esta solução se mostrou a mais adequada disponível, uma vez que combina conhecimento técnico especializado, experiência comprovada em situações similares em outros municípios e entidades governamentais, e um modelo de treinamento que pode ser customizado para atender às especificidades da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades particulares da



Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE. Este levantamento considerou não apenas a eficácia do conteúdo programático oferecido, mas também a flexibilidade, o custo-benefício, as metodologias de ensino e as credenciais da empresa fornecedora.

Portanto, a escolha deste serviço não se baseia unicamente na adequação legal, mas também na convicção de que esta é a solução mais eficaz e econômica para capacitar os gestores e fiscais de contratos municipais, promovendo uma gestão mais eficiente e alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável e maximização de recursos públicos, tal como previsto nos artigos 23 e 26 da Lei nº 14.133/2021, que enfatizam a necessidade de economicidade e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 14.333/21.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS	1,000	Serviço	10.300,00	10.300,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 14.333/21.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 10.300,00 (dez mil, trezentos reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão por não parcelar o objeto da contratação para a realização de capacitação e treinamento aos gestores e fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE é fundamentada após uma análise detalhada que considerou diversos aspectos, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A seguir, apresentam-se os motivos e justificativas para tal decisão.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que, apesar de ser tecnicamente possível a divisão do objeto em módulos ou componentes menores para fins de capacitação e treinamento, isso resultaria em perda de integralidade e eficácia do programa como um todo, comprometendo a uniformidade e a coesão da capacitação oferecida aos gestores e fiscais de contratos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica apontou que a divisão do objeto não é vantajosa. A integração das temáticas e a interação contínua entre os participantes e facilitadores ao longo do curso têm um impacto significativo na assimilação dos conteúdos e na aplicabilidade prática das



competências adquiridas. A divisão poderia enfraquecer o processo de aprendizagem e reduzir a eficácia dos resultados esperados.

- **Economia de Escala:** O parcelamento resultaria em um aumento dos custos operacionais e logísticos, superando os benefícios da divisão. A contratação de uma única empresa especializada para executar o treinamento em sua totalidade permite otimizar recursos e reduzir o custo total para a Administração Pública.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A competitividade e o aproveitamento do mercado foram considerados, e observou-se que a contratação integrada não exclui a participação de fornecedores de menor porte, tendo em vista que estes podem atuar como subcontratados ou associarem-se em formas de cooperação para participar do certame.
- **Análise do Mercado:** A análise de mercado indicou que empresas especializadas em capacitação e treinamento para gestores e fiscais de contratos têm a capacidade e a competência de oferecer um programa abrangente e integrado, sendo essa uma prática comum no setor.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Considerando todos os aspectos descritos, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a decisão mais adequada para garantir a qualidade, a eficácia e a eficiência do treinamento, assegurando, assim, o melhor aproveitamento dos recursos públicos e o alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração.

Portanto, a abordagem adotada para a não divisão do objeto é respaldada por uma metodologia robusta de análise, que buscou garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando, assim, a obtenção dos melhores resultados dentro dos requisitos de economicidade, eficiência e efetividade.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de empresa especializada para realização de capacitação e treinamento aos gestores e fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE encontra pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em questão. A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual reflete a importância atribuída à capacitação de servidores públicos envolvidos nas etapas de gestão e fiscalização de contratos, em atendimento à Lei Nº 14.133/2021.

Este alinhamento assegura que a contratação está em consonância com os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, priorizando a eficiência e eficácia administrativa, ao mesmo tempo que atende à necessidade de promover a qualificação contínua dos servidores. O processo de contratação em tela foi devidamente planejado e inserido no Plano de Contratações Anual após criteriosa análise das necessidades da Administração Pública Municipal e das diretrizes orçamentárias para o período, garantindo a alocação de recursos financeiros necessários para sua execução.

A estratégia de incluir a contratação no Plano de Contratações Anual visa a otimização dos recursos disponíveis e a promoção do desenvolvimento de competências essenciais dentro da equipe de trabalho da Prefeitura, garantindo que os servidores possam gerir e fiscalizar os contratos de maneira mais efetiva e alinhada às práticas de governança e legislação vigente.



Portanto, este processo de contratação demonstra o comprometimento da Prefeitura Municipal de Novo Oriente com a boa governança, o planejamento estratégico e a observância das diretrizes orçamentárias e legais, assegurando que todas as ações de contratação pública sejam realizadas de maneira transparente, eficiente e alinhadas ao interesse público e à legislação vigente.

10. Resultados pretendidos

Lamento, mas não posso fornecer informações sobre jurisprudência ou casos específicos referentes à Lei nº 14.133/2021, pois meu treinamento é baseado em conhecimentos gerais e históricos até 2023, e eu não tenho capacidade para acessar ou analisar dados ou informações em tempo real ou após essa data, incluindo jurisprudências ou interpretações legais específicas. Posso auxiliar com informações gerais ou teóricas sobre a elaboração de documentos baseando-se nos requisitos da Lei.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiência e a adequação técnica e administrativa da contratação de empresa especializada para realização de capacitação e treinamento aos gestores e fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, em atendimento à Lei nº 14.133/2021, as seguintes providências devem ser adotadas de maneira detalhada:

1. **Preparação da Equipe Interna:** Designação de um grupo de trabalho multidisciplinar, envolvendo servidores com conhecimento na área de contratações públicas e capacitação, bem como representantes da área de recursos humanos, para gerenciar todas as etapas do processo de contratação, desde a elaboração do Edital até a execução do contrato.
2. **Revisão e Aperfeiçoamento do Edital:** Desenvolvimento de um edital claro e objetivo, que contemple todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021, critérios de escolha baseados na melhor técnica de treinamento e no custo-benefício, prezando sempre pela qualificação das propostas em detrimento do menor preço.
3. **Desenvolvimento do Termo de Referência ou Projeto Básico:** Elaboração detalhada de um Termo de Referência ou Projeto Básico, com a colaboração dos gestores e fiscais de contratos envolvidos, que contemple as necessidades específicas de capacitação, objetivos a serem alcançados, conteúdo programático, cargas horárias, qualificações dos instrutores, entre outros aspectos relevantes.
4. **Capacitação da Equipe de Planejamento e Gestão de Contratos:** Antes da execução do contrato, promover treinamentos e reuniões para os integrantes da equipe de planejamento e gestão de contratos sobre as melhores práticas e novidades trazidas pela Lei nº 14.133/2021, visando um alinhamento sobre as responsabilidades e procedimentos a serem adotados durante a contratação.
5. **Consulta Pública:** Realizar uma consulta pública ou audiência pública para colher sugestões de potenciais fornecedores e da sociedade civil sobre o termo de referência do projeto, contribuindo para aumentar a transparência e receber inputs que possam melhorar a qualidade do treinamento a ser contratado.
6. **Comunicação Efetiva e Gestão de Stakeholders:** Desenvolver um plano de comunicação para assegurar que todas as partes interessadas, incluindo fornecedores em potencial, gestores, fiscais de contratos e outros stakeholders relevantes, sejam informados sobre o processo de contratação, suas etapas,

4



- prazos e como poderão participar ou contribuir para o mesmo.
7. **Análise de Risco e Plano de Mitigação:** Identificar os riscos potenciais relacionados à contratação e desenvolver um plano para sua mitigação, visando garantir a continuidade dos serviços de capacitação sem interrupções e com a qualidade requerida.
 8. **Acompanhamento e Fiscalização do Contrato:** Estabelecer mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com indicadores de performance, relatórios periódicos de progresso e reuniões de alinhamento, para assegurar que os serviços de capacitação estejam sendo entregues conforme o acordado.
 9. **Avaliação de Resultados:** Após a conclusão do treinamento, realizar uma avaliação de resultados, por meio de feedback dos participantes e análise de desempenho pré e pós-capacitação, para medir a efetividade do treinamento e identificar lições aprendidas para futuras contratações.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após minuciosa análise do contexto e das necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, relativas à contratação de empresa especializada no fornecimento de capacitação e treinamento aos gestores e fiscais de contratos, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços nesta contratação específica. Este posicionamento baseia-se nos critérios e princípios estabelecidos pela referida legislação, considerando os seguintes aspectos:

- A modalidade de fornecimento do serviço de capacitação e treinamento, atendendo às especificidades da Lei nº 14.133/2021, denota um caráter singular e demanda especificações técnicas que não se adequam à lógica de repetibilidade ou regularidade na aquisição, assim como previsto no art. 83 da Lei, onde a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
- A natureza do objeto da contratação não indica a necessidade recorrente ou a rotina de aquisições que justifiquem a constituição de um registro de preços, considerando-se a particularidade e especificidade da capacitação exigida pela Lei nº 14.133/2021, que demanda uma abordagem customizada e alinhada às necessidades e exigências legais específicas para gestores e fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE.
- O volume e a periodicidade da contratação não se demonstram compatíveis com as diretrizes para utilização do registro de preços, explicitadas no art. 85 da Lei nº 14.133/2021, que delinea condições sob as quais o registro de preços poderia ser aplicado, tais como existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
- A dinâmica e as peculiaridades do mercado de capacitação e treinamento em gestão e fiscalização de contratos sugere um cenário de constantes inovações e metodologias, o que pode implicar na necessidade de ajustes ou revisões contratuais que não seriam tão flexíveis ou prontamente atendidas sob o regime de registro de preços, conforme gestão de contratos e expectativas de resultados descritos nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços justifica-se pela natureza única da contratação em questão, que não se enquadra nas condições e características vantajosas desse procedimento, segundo os preceitos e diretrizes



estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Cabe destacar que tal escolha visa assegurar a maior eficácia e eficiência na contratação desse serviço específico, contribuindo para um alinhamento mais adequado às necessidades e ao interesse público da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em consonância com os princípios e as disposições trazidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando os artigos relacionados à organização e execução dos procedimentos licitatórios, esta seção visa fundamentar a decisão pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio no processo de licitação voltado à contratação de empresa especializada para realização de capacitação e treinamento aos gestores e fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE.

Importante destacar que, embora a Lei nº 14.133/2021 permita, em seu artigo 15, a participação de consórcios nas licitações, sob determinadas condições, é prerrogativa da Administração Pública instituir restrições fundamentadas nos princípios que regem as licitações e contratações públicas. A decisão pela vedação se apoia nos seguintes argumentos:

1. **Complexidade gerencial e operacional:** A natureza específica do serviço de capacitação e treinamento demanda uma atuação fortemente integrada e ágil, o que pode ser comprometido pela estrutura multicamadas e a complexidade na gestão de um consórcio. Considerando a importância de se ter uma comunicação direta e eficaz entre a empresa contratada e a Prefeitura, o modelo consorciado poderia introduzir dificuldades adicionais de coordenação e execução.
2. **Segurança jurídica e riscos contratuais:** A formação de consórcios traz consigo a necessidade de se estabelecer acordos complexos entre as empresas consorciadas, o que pode gerar ambiguidades e divergências interpretativas quanto às responsabilidades contratuais. Tal cenário fomenta riscos adicionais à Administração Pública, podendo afetar adversamente a segurança jurídica e a eficiência da contratação.
3. **Objetividade na avaliação e na execução contratual:** A vedação de consórcios assegura maior clareza e objetividade tanto na fase de seleção quanto na execução contratual, simplificando os critérios de avaliação das propostas e aferição do desempenho contratual. Essa clareza é essencial para garantir a adequação técnica da empresa selecionada às necessidades específicas e urgentes da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE.
4. **Celeridade processual:** A gestão de contratos com consórcios demanda um esforço administrativo adicional e procedimentos mais complexos, o que pode resultar em atrasos na implementação do treinamento e capacitação necessários. Em atenção ao princípio da celeridade, a exclusão de propostas consorciadas visa agilizar o processo licitatório e a subsequente execução contratual.

Assim, considerando a necessidade de garantir a máxima eficiência, eficácia, e efetividade na contratação dos serviços de capacitação e treinamento, bem como de assegurar a melhor aplicação dos recursos públicos, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório. Essa posição está alinhada aos objetivos da Administração Pública de promover contratações que assegurem o atendimento das necessidades da população de Novo Oriente/CE com a máxima qualidade e dentro dos melhores padrões de governança e responsabilidade fiscal, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

A



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No contexto da contratação de empresa especializada para realização de capacitação e treinamento aos gestores e fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, em atendimento à Lei nº 14.133/21, uma avaliação criteriosa sobre os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras é essencial. Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, que trata da fase preparatória do processo licitatório, é imperativo considerar todos os aspectos que podem interferir na contratação, inclusive ambientais.

A realização de capacitações e treinamentos presenciais pode gerar diversos impactos ao meio ambiente, principalmente relacionados ao uso de materiais didáticos em papel, consumo de energia elétrica, geração de resíduos sólidos e potencial aumento do uso de transporte pelos participantes, o que contribui para a emissão de gases do efeito estufa.

- **Uso de Materiais Didáticos em Papel:** A produção e o uso intensivo de materiais didáticos em papel têm sido tradicionais nesse tipo de contratação, o que acarreta em impactos significativos devido ao uso de recursos naturais para a produção do papel e a geração de resíduos.
- **Consumo de Energia Elétrica:** Treinamentos presenciais demandam o uso de equipamentos eletrônicos e iluminação por períodos prolongados, aumentando o consumo de energia elétrica.
- **Geração de Resíduos Sólidos:** Além dos papéis utilizados, outros resíduos sólidos podem ser gerados durante o evento, como descartáveis, embalagens de alimentos e materiais de escritório.
- **Emissões de Gases do Efeito Estufa:** O deslocamento dos participantes até o local do evento contribui para o aumento das emissões de gases do efeito estufa, particularmente quando envolve longas distâncias.

Para mitigar esses impactos, propõe-se as seguintes medidas:

- **Adoção de Materiais Didáticos Digitais:** Priorizar o uso de materiais didáticos em formatos digitais, reduzindo significativamente a necessidade de impressão e, conseqüentemente, o impacto ao meio ambiente.
- **Uso Eficiente de Energia:** Utilizar equipamentos de baixo consumo energético e promover a conscientização sobre o uso eficiente de energia durante os eventos.
- **Gestão de Resíduos:** Implementar práticas de reciclagem e redução de resíduos, incluindo a separação adequada e a destinação correta dos materiais usados durante o treinamento.
- **Promoção do Transporte Sustentável:** Incentivar o uso de meios de transporte mais sustentáveis, como caronas solidárias, transporte público ou bicicletas. Além disso, considerar a realização de eventos em locais de fácil acesso por tais meios.

Considerando os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os de desenvolvimento nacional sustentável, estes ajustes não apenas cumprirão com as obrigações legais, mas também promoverão a responsabilidade socioambiental e o comprometimento da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE com práticas mais sustentáveis.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da



contratação

Conclusivamente, após análise detalhada de todas as facetas concernentes à necessidade de contratação de uma empresa especializada para realização de capacitação e treinamento aos gestores e fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, declara-se favorável à viabilidade e razoabilidade da contratação. Esse posicionamento fundamenta-se nos princípios e jurisprudências prescritos pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece as novas diretrizes para licitações e contratos administrativos.

Primeiramente, é imprescindível ressaltar a aderência deste procedimento aos objetivos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, simultaneamente, promover o tratamento isonômico entre os licitantes. A contratação de uma empresa especializada garantirá a obtenção de conhecimentos técnicos adequados, resultando em maior eficácia e eficiência na gestão e fiscalização dos contratos administrativos, cumprindo com o princípio da eficiência.

Além disso, a escolha procedimental de não adotar o sistema de registro de preços, conforme mencionado nas informações preliminares do processo, está alinhada com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, enunciados no artigo 5º da referida lei. Isso porque a natureza específica e a singularidade do serviço demandam a seleção cautelosa de um fornecedor que não apenas oferte o menor preço, mas que também apresente comprovada expertise, capacidade técnica e pedagógica para o desenvolvimento e aplicação de treinamentos eficazes e direcionados às necessidades dos servidores municipais.

Considerando também o artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a necessidade de designar agentes públicos com qualificação atestada para as funções essenciais à execução da Lei, esta contratação emerge como estratégica e essencial, uma vez que visa capacitar precisamente os agentes que estarão à frente das licitações e contratações, assegurando assim a legalidade e moralidade administrativa nos processos licitatórios e na gestão contratual.

A estimativa de valor, baseada em parâmetros de mercado e em conformidade com o artigo 23 da Lei, evidencia a razoabilidade da proposta em termos de custo, observando os valores praticados em contratações similares por outras entidades públicas, garantindo assim a observância ao princípio da economicidade.

Destaca-se, adicionalmente, a conformidade com o inciso XII do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, ao prever a possibilidade de impactos ambientais e o compromisso com medidas mitigadoras pertinentes, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Por todas estas razões, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de uma empresa especializada para capacitação e treinamento dos gestores e fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE. A realização deste projeto, estrategicamente alinhado à legislação e aos princípios da Administração Pública, representará um avanço significativo na qualidade da gestão pública, principalmente no que tange à eficiência e eficácia das contratações e gestão de contratos realizados por esta entidade.



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Novo Oriente / CE, 16 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Dárcia Vieira Araújo Galvão
Dárcia Vieira Araújo Galvão
PRESIDENTE

4